

PROVIMENTO Nº 15, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza a realização de Casamentos Cíveis por meio de videoconferência no Estado de Alagoas.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a competência da Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas de expedir provimentos e outros atos normativos destinados às atividades dos serviços judiciais e extrajudiciais (Lei nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005 - Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas);

**CONSIDERANDO** o Estado de Pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 11 de março de 2020, alertando acerca da periculosidade de contaminação do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto de Situação Emergencial de Saúde, nº 69.541/2020, expedido pelo Excelentíssimo Governador deste Estado;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º dada Resolução CNJ n.º 313, de 19 de março de 2020, autoriza que o Tribunal de Justiça discipline o trabalho remoto de magistrados;

**CONSIDERANDO** o Provimento CGJ/AL nº 13/2020, que disciplina o funcionamento das serventias extrajudiciais deste Estado enquanto perdurar a situação emergencial de saúde;

**CONSIDERANDO**, por fim, o risco real de contaminação e disseminação viral quando do atendimento presencial no âmbito das serventias extrajudiciais deste Estado,

**CONSIDERANDO** que as previsões contidas nos artigos 1.533 a 1.535, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) não impossibilitam a celebração do casamento de forma virtual, sem a presença física do magistrado e que o casamento se realiza no momento em que os nubentes manifestam a vontade perante o juiz e este os declara casados, na forma do artigo 1.514, do Código Civil;

**CONSIDERANDO** que os efeitos do casamento se produzem imediatamente após a celebração, como prevê o artigo 75, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), e que a assinatura do juiz no registro, de que tratam os artigos 70, da Lei de Registros Públicos e 1.536, do Código Civil, é medida meramente administrativa, que não impede a eficácia do casamento, podendo se dá posteriormente quando da normalização dos serviços,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais (RCPN), em comum acordo com o Magistrado competente para celebração de casamentos no âmbito da jurisdição do cartório, no caso de haver mais de um Magistrado, qualquer deles, ficam autorizados a promover as celebrações de casamentos civis através do sistema de videoconferência, durante o período de suspensão dos prazos processuais determinado na Resolução CNJ n.º 313, de 19 de março de 2020 e no Ato Normativo Conjunto TJ-AL n.º 04, de 20 de março de 2020, na forma definida neste ato normativo.

Art. 2º Os casamentos serão realizados, em comum acordo entre o Magistrado e Oficial do Registro, através dos aplicativos *Google HangoutsMeet* ou *whatsapp*, os quais deverão ser instalados previamente pelo cartório.

§1º Nos casamentos realizados por meio do *whatsapp*:

I - a videoconferência não será gravada;

II - permanecerão no ambiente virtual o Magistrado, o Oficial do Registro, os nubentes e as duas testemunhas;

III - deverá ser disponibilizado um grupo virtual criado para cada processo, onde além da manifestação da vontade dos nubentes e da declaração do Magistrado, que se dará por vídeo, onde estarão ao mesmo tempo, o Magistrado, o Oficial e os nubentes, ficará registrada por mensagens a participação de todos na celebração, inclusive as testemunhas;

IV - serão anexados ao processo de habilitação os *prints* com a imagem colhida do grupo virtual que comprovem a realização do ato e as mensagens dos participantes contendo a expressão: “participei da celebração”;

V - o Oficial responsável pelo ato certificará no processo de habilitação que a celebração foi feita por videoconferência, indicando o nome do Magistrado, e que os *prints* que comprovam a celebração se encontram anexados ao processo.

§2º Nos casamentos realizadas por meio do *Google HangoutsMeet*:

I - a videoconferência será gravada;

II - deverão permanecer simultaneamente no ambiente virtual o Magistrado, o Oficial do Registro Civil, os nubentes e as duas testemunhas;

III - o Oficial deverá arquivar o vídeo do casamento em local seguro de arquivamento de mídia, onde terá uma pasta para cada casamento;

IV - o Oficial responsável pelo ato certificará no processo de habilitação que a celebração foi feita por videoconferência, indicando o nome do Magistrado e onde se encontra armazenado o vídeo que comprova a celebração.

Art. 3º Em qualquer que seja o aplicativo utilizado, o registro do casamento será feito, assinando no ato pelos presentes fisicamente, o que viabiliza de imediato a eficácia do casamento, e o Magistrado assinará o livro na primeira oportunidade possível, após o retorno das atividades presenciais do Poder Judiciário.

~~Art. 4º Não serão realizados casamentos coletivos, só podendo ser realizado um casamento por vez, devendo permanecer no local da celebração apenas o Oficial~~

~~de Registro Civil, que ficará no mínimo 02 (dois) metros de distância dos demais, com máscara de proteção, os nubentes e as duas testemunhas.~~

Art. 4º Na hipótese dos casamentos onde os nubentes e as testemunhas no Cartório respectivo, não serão realizados casamentos coletivos, só podendo ser realizado uma quantidade de casamentos que não propicie aglomeração e nem possibilite contato próximo entre os presentes, devendo permanecer no local da celebração apenas o Oficial de Registro Civil, nubentes e testemunhas, sendo garantida uma distância de no mínimo 02 (dois) metros entre os participantes, todos se utilizando de equipamentos de proteção individual de acordo com as normas da Organização Mundial de Saúde. [\(Redação dada pelo Provimento nº 27, de 22 de junho de 2020\)](#)

~~Art. 5º O presente provimento deverá ser encaminhado a todos os Magistrados e todos os RCPN do Estado de Alagoas.~~

Art. 5º Nos casos dos casamentos 100% virtuais, antes do início da audiência, o Oficial de Registro Civil deverá identificar, por meio virtual, tanto os nubentes quanto as testemunhas, certificando no processo de habilitação. [\(Redação dada pelo Provimento nº 27, de 22 de junho de 2020\)](#)

Parágrafo único. O Magistrado, antes da confirmação da manifestação da vontade por partes dos nubentes, deverá se certificar que as testemunhas estão presentes acompanhando a audiência. [\(Incluído pelo Provimento nº 27, de 22 de junho de 2020\)](#)

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 14 de abril de 2020.

**Des. Fernando Tourinho de Omena Souza**  
Corregedor-Geral da Justiça